



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para **LOTE I** - Implantação e suporte técnico de domínio web educacional com infraestrutura de mensageria, comunicação unificada, logística de sala de aula, capacitação e acompanhamento de técnicos, professores e gestores educacionais para uso das ferramentas no processo de ensino e aprendizagem, facilitando o planejamento e acompanhamento do dia a dia das escolas da Rede Municipal de Ensino, deste Município. Essa solução precisa ter como base a Computação em Nuvem na modalidade de Software como Serviço (SaaS), conforme condições e exigências desta solicitação de responsabilidade da Secretaria de Educação Básica.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a referida contratação devido à necessidade de atualização dos sistemas e equipamentos para assim promover maior agilidade dos módulos e técnicas de ensino, bem como através da modernização do devido material para as aulas práticas no município de **MORADA NOVA - CE**.

A Secretaria Municipal de Educação Básica tem se empenhado em qualificar o ensino e aprendizagem através de ações de capacitação contínua de professores e servidores, da modernização das práticas de gestão e da modernização tecnológica. Nesta perspectiva, entendemos que ampliar a oferta de programação no currículo é essencial ao cenário de grandes mudanças em que vivemos e por nos desafiar a formar nossos alunos para o futuro profissional. Não se trata de pura ou simples programação, mas sim de desenvolver o pensamento computacional que, em vez de se aprender linguagens específicas, vai proporcionar aos alunos contato com diversas linguagens de programação, e acima de tudo, que os alunos compreendam a lógica por trás do pensamento da programação. Assim precisamos fazer a aquisição de uma plataforma de codificação que possa dispor esta aprendizagem, dos alunos pequenos aos maiores, de modo contínuo, conforme o desenvolvimento dos alunos ano após ano, portanto o serviço deve ser considerado como continuado.

OBJETIVO

Em cumprimento a Lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com todas as suas alterações posteriores é que elaboramos o presente termo, para que o procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa para a futura contratação objeto deste certame.

ESPECIFICAÇÃO DO LOTE

LOTE I - PLATAFORMA GOOGLE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTE.
01.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA REALIZAR A CAPACITAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE DOMÍNIO WEB EDUCACIONAL COM INFRAESTRUTURA DE MENSAGERIA, COMUNICAÇÃO UNIFICADA, LOGÍSTICA DE SALA DE AULA, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TÉCNICOS, PARA 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) PROFESSORES E GESTORES EDUCACIONAIS, PARA USO DAS FERRAMENTAS NO PROCESSO DE ENSINO E	SERVIÇO	01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



APRENDIZAGEM, FACILITANDO O PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO DIA A DIA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO. ESSA SOLUÇÃO PRECISA TER COMO BASE A COMPUTAÇÃO EM NUVEM NA MODALIDADE DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS). PARA REALIZAR OS SEGUINTE SERVIÇOS

CARACTERÍSTAS GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Os serviços ofertados deverão ser únicos, em todas as características funcionais e não funcionais, para todos os usuários da solução, indiferente da condição comercial ou propósito de uso, ou seja, plataforma homogênea para recursos, funcionalidades e configurações;

2. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

2.1. As especificações descritas neste documento são mínimas, quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;

2.2. A solução deverá prover os serviços de comunicação e colaboração on-line baseada em computação em Nuvem (Cloud Computing), na modalidade de software como serviço (SaaS – Software as a Service). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela CONTRATADA ou PROVIDORA dos Serviços, ficando o CONTRATANTE responsável pelo provimento dos meios de acesso aos serviços;

2.3. Entende-se como serviços de comunicação e colaboração em nuvem um conjunto de ferramentas que possibilite gerenciamento e provisionamento de comunicações eletrônicas como e-mail, mensagens instantâneas de texto (chat), conferência por voz e videoconferência na web (chamadas de voz e chamadas de áudio e vídeo), edição e armazenamento de arquivos, bem como compartilhar e publicar informações como (agenda/calendário, contatos, tarefas) necessários à implantação e fornecimento de solução de comunicação unificada;

2.4. A solução deverá proporcionar disponibilidade, integridade e a segurança de todas as informações do CONTRATANTE por ela gerenciadas e armazenadas;

2.5. A PROPONENTE vencedora deverá além de atender aos requisitos mínimos, disponibilizar as funcionalidades existentes na sua plataforma, sem custos adicionais para o CONTRATANTE no lançamento do edital e novas funcionalidades e capacidades durante a vigência do contrato que venham a ser acopladas à solução disponibilizada pela CONTRATADA em sua plataforma deverão manter as características e não acoplar custos adicionais à contratante;

2.6. A entrada de novas funcionalidades e capacidades não poderão provocar interrupções na operação da solução, de forma que os usuários tenham acesso aos novos recursos sem interrupção dos serviços, sendo disponibilizado automaticamente ou com a autorização do administrador o acesso às novas funcionalidades;

2.6.1. É de responsabilidade da CONTRATADA ou do PROVIDOR dos serviços a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.

2.7. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pela CONTRATANTE, sem degradação de desempenho indiferentemente da quantidade de usuários em operação ou contratados;

2.8. As funcionalidades da solução deverão ser executadas integralmente a partir de um dos navegadores web suportados, ou seja, possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho, salvo em caso de dispositivos móveis como tablets e smartphones, os quais deverão, quando necessário, contar com aplicativos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



específicos em suas lojas on-line para acesso a essas funcionalidades sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

2.9.A solução deverá possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca);

2.9.1. Permitir ao usuário a execução de pesquisas em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento.

2.10. A solução deverá possibilitar a portabilidade de toda informação armazenada de propriedade da CONTRATANTE, bem como de toda base de e-mails dos usuários cadastrados pela CONTRATANTE em caso de encerramento do contrato. Essa obrigação deverá estar disponível por um período mínimo de 30 (trinta) dias para portabilidade de solução;

2.11. Todo o processamento e armazenamento da solução ocorrerá no lado dos servidores (server-side) no Data Center da CONTRATADA ou da empresa PROVEDORA (nuvem), de forma segura com criptografia e alta disponibilidade, bem como capacidade de armazenamento ilimitado por usuário, sendo necessária a disponibilização de solução de gerenciamento dessa cota de utilização por usuário, de forma automática, podendo também ser operada por grupos e/ou por perfis;

2.12. O acesso a todos os serviços e dados armazenados na nuvem privativa da CONTRATANTE deverá ser permitido somente para usuários autenticados no diretório do CONTRATANTE ou na solução fornecida pela CONTRATADA, por meio da solução de gerenciamento, descentralizada e gestada pela CONTRATANTE.

3. INTEGRAÇÃO COM SERVIÇO DE DIRETÓRIO

3.1.A solução deverá possibilitar integração com serviços de diretórios LDAP para autenticação de usuários e acesso aos serviços na nuvem. O CONTRATANTE disponibilizará os serviços LDAP comprovadamente COMPATÍVEL com, no mínimo, uma das seguintes versões:

3.1.1. Microsoft Active Directory (AD) versão 2008R2 e superior;

3.1.2. Red Hat Directory Server versão 8 e superior;

3.1.3. OpenLDAP versão 2.4 e superior.

3.2.A solução deverá possibilitar a sincronização de usuários e senhas utilizando os serviços LDAP fornecidos pelo CONTRATANTE ou por meio de Federação de Acesso;

3.3.A solução deverá, quando realizada através da sincronização de usuários e senhas a partir do LDAP do CONTRATANTE, realizar a sincronização de forma autônoma e periódica com tempo a ser definido entre as partes, bem como permitir a sincronização por evento (manual);

3.4.A solução deve possibilitar que o acesso aos serviços na nuvem seja permitido ou bloqueado para usuários com base em sincronizações com o serviço de diretório do CONTRATANTE;

3.5.A solução deverá ser passível de integração a infraestrutura em produção do CONTRATANTE, de modo que o acesso aos serviços ocorra de forma transparente para os usuários autenticados na rede do CONTRATANTE;

3.6.A solução deve possibilitar gestão centralizada da plataforma através da infraestrutura LDAP do CONTRATANTE;

3.7.Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os aplicativos necessários para sincronização dos objetos e seus atributos da base LDAP do CONTRATANTE para as contas armazenadas na nuvem;

3.7.1. A instalação deverá utilizar a infraestrutura de hardware e software atual do CONTRATANTE;

3.7.2. A integração entre os sistemas deverá ser realizada somente através de software;

3.7.3. Não deve haver requisitos para aquisição e/ou instalação de novo hardware na infraestrutura do CONTRATANTE.

3.8.A solução deverá possuir recursos (APIs) de forma que seja possível realizar o provisionamento (inclusão de usuários) e remoção (exclusão de usuários ativos) de contas de forma automática para



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



que os sistemas do CONTRATANTE possam incluir e excluir usuários da solução sem necessidade de intervenção manual.

4. RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1. Correio Eletrônico (E-MAIL)

4.1.1. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas os domínios definidos pelo CONTRATANTE;

4.1.2. Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;

4.1.3. Cada usuário deverá ter armazenamento ilimitado neste serviço;

4.1.4. A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período de 30 (trinta) dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário;

4.1.5. A solução deverá disponibilizar mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico, que permitam, no mínimo:

4.1.5.1. Analisar registros de acessos e rastrear mensagens;

4.1.5.2. Gerar relatórios de auditoria;

4.1.5.3. Auditoria das atividades realizadas pela equipe de administração dos serviços;

4.1.6. O limite de tamanho para e-mail enviado ou recebido, com seus anexos, deverão ser de, no mínimo, 25Mb (MegaBytes);

4.1.7. Deve permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel;

4.1.8. Deve permitir a delegação da caixa postal do usuário com pelo menos 25 (vinte e cinco) usuários do mesmo domínio;

4.1.9. Deve permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal;

4.1.10. Deve verificar mensagens e anexos em tempo real, com programas de antivírus, AntiSpam, antiphishing, antispyware e antimalware atualizados, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas;

4.1.11. Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação por, no mínimo:

4.1.11.1. Nome;

4.1.11.2. Tamanho;

4.1.11.3. Extensão.

4.1.12. Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário;

4.1.13. Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens;

4.1.14. Permitir ao administrador cadastrar listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio;

4.1.15. Permitir que os usuários selecionem e manipulem as mensagens classificadas como SPAM ou Não SPAM;

4.1.16. Deverá suportar, no mínimo, os seguintes quantitativos:

4.1.16.1. Cada usuário poderá enviar, no mínimo, 2.000 (duas mil) mensagens por dia;

4.1.16.2. Usuários a serem indicados poderão enviar uma mensagem para todas as demais caixas postais cadastradas, pertencentes aos domínios do CONTRATANTE.

4.2. Contatos e Grupos de Distribuição

4.2.1. A solução deve prover agenda de contatos com as seguintes informações:

4.2.1.1. Nome;

4.2.1.2. Caixa postal (e-mail);

4.2.1.3. Endereço;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



4.2.1.4. Empresa;

4.2.1.5. Telefone;

4.2.1.6. Celular.

4.2.2. Deve permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;

4.2.3. Deve permitir ao administrador gerenciamento de usuários agrupados em perfis (Exemplo: Diretores, Colaboradores, Por Área, Por Empresa, Por setor);

4.2.4. Deve permitir que os usuários possam criar e editar contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;

4.2.5. Deve permitir o compartilhamento de contatos particulares com outros usuários do mesmo domínio;

4.2.6. Deve permitir ao administrador a criação de contatos para os usuários do domínio;

4.2.7. Deve permitir que os usuários possam administrar os grupos, caso configurado pelo administrador do domínio;

4.2.8. Deve permitir a restauração de contatos excluídos, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias;

4.2.9. Deve permitir controle granular dos grupos (permissões de postagem, moderação de membros e mensagens, opções de recebimento);

4.2.10. Deve permitir a inserção de todos os membros do domínio dinamicamente.

4.3. Agenda/Calendário

4.3.1. A solução deve possuir calendário para agendamento de eventos (compromissos, reuniões, etc.) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc.);

4.3.2. Deve permitir que os usuários possam compartilhar sua agenda (calendário) com outros usuários do CONTRATANTE com os seguintes privilégios:

4.3.2.1. Somente Leitura sem visualização dos compromissos (Livre/Ocupado);

4.3.2.2. Somente Leitura com visualização dos compromissos;

4.3.2.3. Realizar alterações somente nos eventos agendados;

4.3.2.4. Controle total da agenda.

4.3.3. Deve permitir que os usuários realizem a delegação do gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários do CONTRATANTE;

4.3.3.1. Permitir os recebimentos de alertas (Pop-Up ou SMS) dos eventos agendados;

4.3.3.2. Permitir anexar arquivos nos convites;

4.3.3.3. Permitir visualizar a disponibilidade de horário do convidado, durante o agendamento do evento (livre/ocupado), conforme configurações de permissão realizadas pelos usuários;

4.3.3.4. Permitir adicionar vídeo-chamadas nos convites com no mínimo 15 (quinze) participantes;

4.3.3.5. Permitir que usuários convidados para um evento, possam convidar outros usuários, desde que autorizados pelo autor principal do evento;

4.3.3.6. Permitir criar convites e definir participantes opcionais;

4.4. Comunicação Instantânea

4.4.1. A solução deve prover o serviço de envio de mensagens instantâneas (chat) entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente;

4.4.2. Deve possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços;

4.4.3. O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;

4.4.4. Deve permitir realização de chamadas de voz através da ferramenta;

4.4.5. Deve permitir o envio de imagens, através do comunicador;

4.4.6. Deve permitir identificação do status de disponibilidade dos usuários (disponível, ocupado, ausente);

4.4.7. Deve permitir consulta dos históricos de bate-papo, caso habilitado pelo próprio usuário;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- 4.4.8. Deve permitir adicionar outros usuários em uma conversação de bate-papo.
- 4.5. Videoconferência
- 4.5.1. A solução deve prover o serviço de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo de no mínimo 15 (quinze) participantes;
- 4.5.2. O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;
- 4.5.3. Deve permitir convites à usuários externos para realização da videoconferência;
- 4.5.4. Os streams de áudio e vídeo deverão ser criptografados;
- 4.5.5. Deve possibilitar o compartilhamento de tela entre os participantes da videoconferência;
- 4.5.6. Deve disponibilizar uma API que permita desenvolver novas funcionalidades para a utilização dentro da videoconferência;
- 4.5.7. Deve possibilitar que o administrador habilite/desabilite o recurso de videoconferência para grupos/organizações de usuários.
- 4.6. Criação e Publicação de Sites
- 4.6.1. A solução deve permitir a criação de sites com a utilização de elementos como imagens, tabelas, vídeos e acesso a bancos de dados;
- 4.6.2. Deve permitir ao administrador o controle e o gerenciamento dos acessos dos usuários aos sites;
- 4.6.3. Deve permitir controle de acesso às páginas com granularidade por páginas;
- 4.6.4. Deve permitir que os usuários criem e gerenciem seus sites, sem necessidade de conhecimento de linguagem de codificação;
- 4.7. Transmissão de Vídeos
- 4.7.1. A solução deve possibilitar a transmissão de vídeo ao vivo pela plataforma;
- 4.7.2. A solução deve possibilitar que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, efetue gravação de vídeos;
- 4.7.3. Deve possibilitar a utilização de câmeras de vídeo variadas, sem exigência de equipamentos específicos ou certificados;
- 4.7.4. Deve permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos;
- 4.7.5. Deve suportar pelo menos os seguintes formatos de arquivos de vídeo:
- 4.7.5.1. MPEG;
- 4.7.5.2. WMV;
- 4.7.5.3. AVI;
- 4.7.5.4. MOV.
- 4.7.6. Cada usuário deverá ter armazenamento ilimitado neste serviço;
- 4.7.7. Permitir a gravação/arquivamento automático do vídeo, a qual foi realizada a transmissão em tempo real.
- 4.8. Armazenamento de Arquivos e Colaboração
- 4.8.1. A solução deve permitir ao usuário compartilhar documentos e controle de permissões de acessos em suas pastas e arquivos;
- 4.8.2. Deve suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos padrões Microsoft Office e Open Document Format;
- 4.8.3. Deve permitir a edição on-line e em tempo real de documentos armazenados na nuvem;
- 4.8.4. Cada usuário deverá ter armazenamento ilimitado neste serviço;
- 4.8.5. Deve permitir a criação de documentos do tipo: texto, planilhas, desenhos, apresentações e formulários, permitindo a colaboração em tempo real dos mesmos;
- 4.8.6. Deve permitir compartilhamento de pastas e subpastas (respectivamente com seus arquivos) armazenadas em nuvem;
- 4.8.7. Deve possibilitar o compartilhamento dos documentos para somente edição/leitura/comentários;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- 4.8.8. Deve permitir a restrição de compartilhamento de arquivos para usuários externos, ou seja, somente compartilhamento interno;
- 4.8.9. Deve possibilitar a visualização de histórico de revisões dos documentos, bem como a rápida reversão das mesmas;
- 4.8.10. Deve permitir a visualização em tempo real dos autores das modificações dos documentos;
- 4.8.11. Deve permitir conversas no modelo de bate-papo diretamente no aplicativo de edição de documentos;
- 4.8.10. Deve possibilitar busca avançada dos documentos (por visualização, data e autor);
- 4.8.11. Deve possibilitar a pré-visualização dos documentos armazenados em nuvem;
- 4.8.12. Deve permitir integrar aplicativos de terceiros (aplicativos de produtividade, editores de imagens, controle de trabalho) com a plataforma de arquivos.
- 4.9. Sistema Operacional Cliente
- 4.9.1. A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de Sistemas Operacionais Clientes multiplataforma, devendo ser possível o uso pleno dos recursos e funcionalidades a partir dos seguintes sistemas operacionais, incluindo as versões de 32 e 64 bits:
- 4.9.1.1. Microsoft: Windows 7, Windows 8 e Windows 10;
- 4.9.1.2. Linux: RedHat 5, Fedora 14, Debian 5 e Ubuntu 11 e superiores;
- 4.9.1.3. Apple: Mac OS X 10.6 e superiores.
- 4.9.2. A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de dispositivos móveis (tablets, smartphones, etc.) multiplataforma, devendo ser possível o uso dos recursos e funcionalidades nas seguintes plataformas:
- 4.9.2.1. Sistema Operacional Android versão 7.0 e superiores;
- 4.9.2.2. Sistema Operacional iOS (Apple) versão 9.0 e superiores;
- 4.9.2.3. Sistema Operacional Windows Phone versão 8.0 e superiores.
- 4.10. Aplicativos (Cliente)
- 4.10.1. A solução deve possibilitar o acesso aos recursos e funcionalidades da plataforma por meio dos seguintes navegadores web (browser), sem a necessidade de instalação de aplicativos (clientes):
- 4.10.1.1. INTERNET EXPLORER versão 11 ou superior;
- 4.10.1.2. Microsoft Edge versão 25 ou superior;
- 4.10.1.3. FIREFOX versão 47 ou superior;
- 4.10.1.4. GOOGLE CHROME versão 50 ou superior;
- 4.10.1.5. SAFARI versão 9 ou superior.
- 4.10.2. O acesso de todos os serviços contratados deverá ser feito através de conexão segura (HTTPS).
- 4.11. Aplicativos de Produção
- 4.11.1. A solução deve disponibilizar recursos para:
- 4.11.1.1. Criação e edição de documentos, formulários, apresentações e planilhas;
- 4.11.1.2. Editor de imagens;
- 4.11.1.3. Criação de formulários com disponibilização de resultados na ferramenta de planilha e em modo gráfico de forma automatizada, sem intervenção do usuário para tal disponibilização.
- 4.12. Aplicativo de Logística para Sala de Aula
- 4.12.1. A solução deve disponibilizar recursos para:
- 4.12.1.1. Apresentar-se em forma de linha do tempo;
- 4.12.1.2. Possibilitar a criação de quantas turmas forem necessárias por professor;
- 4.12.1.3. Permitir o convite do professor titular da turma para outros professores ou coordenadores, possibilitando a interdisciplinaridade e acompanhamento da coordenação;
- 4.12.1.4. Distribuição de tarefas com interação dos professores e possibilidade de devolução para o aluno com comentários e melhorias;
- 4.12.1.5. Exportação das notas das tarefas para planilhas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



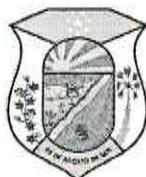
- 4.12.1.6. Quadro de avisos;
- 4.12.1.7. Controle de permissão ou não de que alunos publiquem na linha do tempo;
- 4.12.1.8. Lista de alunos para encaminhamento de correio eletrônico;
- 4.12.1.9. Integrado às outras ferramentas descritas neste documento;
- 4.12.1.10. Permitir comunicação com os responsáveis dos alunos, de forma que os responsáveis possam receber no seu e-mail informações sobre as tarefas e possam escolher a temporariedade, no mínimo, semanal e diária;
- 4.12.1.11. Permitir a reutilização de uma tarefa postada pelo professor em quantas salas de aula forem necessárias;
- 4.12.1.12. Permitir ao professor selecionar os alunos para os quais a atividade será postada, possibilitando a definição de tarefas diferentes para diferentes grupos de alunos.

5. INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS LEGADOS DO CONTRATANTE

- 5.1.A CONTRATADA deve disponibilizar APIs que permitam a integração dos sistemas legados com a plataforma em nuvem;
- 5.2.Toda e qualquer integração com o legado deverá ser realizada através de Web Services, sem a necessidade de instalação de softwares locais;
- 5.3.A CONTRATADA deve disponibilizar um conjunto de APIs que possibilitem a interação entre os serviços disponibilizados pela plataforma (usuários, apelidos, listas de distribuição, recursos corporativos, relatórios, auditoria, contatos pessoais e globais, calendários, tarefas, e-mails, documentos e sites) através do protocolo REST, criptografados, sem a necessidade de serviços localmente instalados;
- 5.4. As APIs devem permitir a configuração dos serviços disponibilizados;
- 5.5. A solução deve permitir autenticação e autorização via protocolo OAuth2;
- 5.6. A solução deve permitir integração com os protocolos OpenID e SAMLv2;
- 5.7.A plataforma deverá disponibilizar um mercado de aplicações fornecidas por terceiros para extensão das funcionalidades;
- 5.8.A plataforma deverá contemplar uma solução de scripts, criados e executados em nuvem, permitindo a criação de fluxos de trabalho, automatização de tarefas, Web Services e aplicações, integrando diferentes serviços da plataforma.

6. CONTROLE DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

- 6.1.A solução deve permitir aos administradores do domínio aplicar políticas de segurança nos dispositivos móveis cadastrados pelo CONTRATANTE;
- 6.2. O controle de dispositivos móveis deverá atender os seguintes requisitos:
 - 6.2.1. Permitir o controle granular das políticas de segurança a nível organizacional;
 - 6.2.2. Habilitar ou desabilitar sincronismo dos dados;
 - 6.2.3. Exigir aplicação das políticas de segurança;
 - 6.2.4. Criar políticas de senhas específicas aos dispositivos móveis, definindo:
 - 6.2.4.1. Força da senha;
 - 6.2.4.2. Quantidade mínima de caracteres;
 - 6.2.4.3. Data de expiração da senha;
 - 6.2.4.4. Quantidade de tentativas inválidas para apagar o dispositivo.
 - 6.2.5. A plataforma deverá possibilitar a geração de relatórios referentes aos dispositivos móveis cadastrados no domínio, com as seguintes variáveis:
 - 6.2.5.1. Número de dispositivos móveis ativos;
 - 6.2.5.2. Número de dispositivos móveis por tipo;
 - 6.2.5.3. Número de dispositivos móveis por sistema operacional.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



6.3.0 Gerenciamento de Dispositivos Móveis deve ser compatível com as seguintes versões de Sistema Operacional:

6.3.1. Android 7x ou Superior;

6.3.2. IOS 9 ou Superior;

7. CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO

7.1. Cada usuário deverá ter armazenamento ilimitado neste serviço.

8. POLÍTICAS E PERFIS DE USO

8.1.A solução deve possibilitar ao administrador limitar os recursos em funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de usuários (perfil), da seguinte forma:

8.1.1. Perfil Usuário: Permissões limitadas à sua área de trabalho;

8.1.2. Perfil Gerente: Permissão para criar, renomear, mover, apagar, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos e de clientes;

8.1.3. Perfil Administrador: Permissão para criar, renomear, mover, apagar, bloquear, desbloquear, redefinir e forçar troca de senha, excluir e alterar dados de grupos, dos clientes e dos gerentes. Configurar e acessar relatórios de todas as operações do sistema. Configurar o domínio e o uso de ferramentas de configuração, gerenciamento e suporte;

8.1.4. Perfil Auditor: Permissão para acessar relatórios de todas as operações efetuadas por usuário, gerente e administrador;

8.1.5. Perfil Administrador de Grupos: Permissão para criar, editar e excluir os grupos e realizar o gerenciamento das permissões dos membros e funcionalidades gerais dos grupos;

8.1.6. Perfil Administrador de Serviços: Permissão para habilitar/desabilitar os serviços disponíveis na ferramenta;

8.1.7. Perfil Service Desk: Permissão para criar e redefinir senhas dos usuários do domínio;

8.1.8. Perfil Funções Personalizadas: Permitir que sejam criadas as funções personalizadas de gerenciamento da Console Administrativa.

8.2.Todos os perfis poderão alterar seus próprios dados pessoais e todas as operações deverão ficar registradas em log específico e acessível somente pelos Auditores.

9. CAPACITAÇÕES TÉCNICAS E PEDAGÓGICAS

9.1. A metodologia deve ser para que a equipe técnica, professores e gestores educacionais conheçam o potencial e administração das soluções descritas neste termo, realizando a conexão com outros professores e comunidades educacionais, vivenciem novas estratégias para sala de aula e habituem-se a produzir conteúdo e compartilhar suas experiências.

9.2. Capacitação Pedagógica, a CONTRATADA deve apresentar em sua proposta o detalhamento das ações referentes a capacitação englobando no mínimo os seguintes aspectos:

9.2.1. Mínimo de dois encontros presenciais, divididos da seguinte forma:

- Primeiro encontro: Apresentação da plataforma com intuito de demonstrar a todos os professores e gestores educacionais as potencialidades das ferramentas disponíveis e os primeiros passos para uso das funcionalidades (duração mínimo de 8 horas/aula).

- Segundo encontro: Oficina prática de uso dos aplicativos da plataforma (duração mínimo de 8 horas/aula).

9.2.2. Entre os encontros presenciais a CONTRATADA deve disponibilizar atividades pedagógicas on-line com tutoria, utilizando a estrutura da própria plataforma, que abordem a potencialidade e as funcionalidades dos seguintes aplicativos - no mínimo - (editor de texto, editor de slides, editor de planilhas eletrônicas editor de formulário eletrônico, plataforma de armazenamento de arquivo). Deve



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



disponibilizar estrutura de tirar dúvidas e dicas semanais enviadas por e-mail para auxiliar e facilitar o processo de aprendizagem;

9.2.3. Durante todo o período de capacitação e vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter um processo de atendimento on-line e acompanhamento dos professores e gestores educacionais;

9.2.4. A capacitação de forma alguma deve ser para utilização técnica das ferramentas, mas sim para utilização em sala de aula. Desta forma a CONTRATADA deverá comprovar por meio de certificados e atestados de capacidade técnica que os instrutores já prestaram serviço semelhante;

9.2.5. Serão no mínimo **250 (duzentos e cinquenta)** professores capacitados, em turmas de no mínimo 40 (quarenta) participantes e no máximo 50 (cinquenta) participantes;

9.2.6. Serão capacitados on-line no uso dos aplicativos da plataforma no mínimo 25 (vinte e cinco) alunos, no intuito de auxílio aos professores dentro de sala de aula;

9.2.7. Ser ministrada por, pelo menos, 02 profissionais, para efetividade da oficina, com certificação emitida pela empresa desenvolvedora das ferramentas oferecidas, que comprovem participação em capacitações anteriores;

9.2.8. Deverá ser oferecido certificado de participação para todos, emitido por empresa credenciada e assinado por profissional, vinculado ao domínio da empresa, com certificação nos conteúdos propostos, devidamente comprovado. E pelo menos **75 (setenta e cinco)** vouchers para realização das provas oficiais, onde os educadores terão a possibilidade de realizar a prova do desenvolvedor das ferramentas e caso tenham sucesso se transformem em educadores nível 1.

9.3. Capacitação Técnica, a CONTRATADA deve apresentar em sua proposta o detalhamento das ações referentes a capacitação englobando no mínimo os seguintes aspectos:

9.3.1. Mínimo de um encontro presencial, de 12 (doze) horas, onde deve ser repassado o conhecimento ao corpo técnico das ferramentas de administração do domínio e o repasse de conhecimento da console de gerenciamento para controle dos Dispositivos Móveis;

9.3.2. Desde a assinatura do contrato nossos técnicos devem ter acompanhamento para tirar dúvidas em horário comercial, 5 dias x 8 horas úteis por semana;

9.3.3. Após o período de capacitação a CONTRATADA deverá prover o suporte técnico pelo período de vigência do contrato em horário comercial, 5x8, e dias úteis da semana;

9.3.4. A capacitação deve ser para administração e gerenciamento na solução apresentada. A CONTRATADA deverá comprovar por meio de certificados e atestados de capacidade técnica que os instrutores já prestaram serviço semelhante;

9.3.5. Serão no mínimo **20 (vinte)** técnicos capacitados, em turmas de no mínimo 10 (dez) participantes e no máximo 20 (vinte) participantes;

9.3.6. Ser ministrada por, pelo menos, 01 (um) profissional, para efetividade da oficina, com certificação emitida pela empresa desenvolvedora das ferramentas oferecidas e que comprove participação em capacitações anteriores;

9.3.7. Deverá ser oferecido certificado de participação para todos, emitido por empresa credenciada e assinado por profissional, vinculado ao domínio da empresa, com certificação nos conteúdos propostos, devidamente comprovado.

10. DA SEGURANÇA

10.1. A CONTRATADA se comprometerá a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas durante a vigência do contrato, mediante assinatura de Termo de Compromisso com a Segurança da Informação;

10.2. Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento;

(Handwritten mark)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- 10.3. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;
- 10.4. Toda informação, incluindo dentre outras, todas e quaisquer informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas a CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE;
- 10.5. Visando assegurar que a solução ofertada proporcione a segurança às informações que serão armazenadas no ambiente da empresa provedora, esta deverá possuir certificação da norma ABNT NBR ISO/IEC 27.001 e mantê-la válida durante a vigência do contrato;
- 10.6. Considerando a criticidade das informações e a inexistência de norma Brasileira sobre a matéria, a empresa provedora dos serviços de nuvem deverá possuir as seguintes certificações e mantê-las válidas durante a vigência do contrato:
- 10.6.1. SSAE 16 Tipo II;
- 10.6.2. ISAE 3402 Tipo II;
- 10.6.3. FISMA (Federal Information Security Management Act).

11. REQUISITOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento de suporte e manutenção técnica. A central de atendimento deve estar disponível em horário comercial em dias úteis devendo disponibilizar:
- 11.1.1. Suporte telefônico 0800 em língua portuguesa;
- 11.1.2. Suporte via ferramenta online.
- 11.2. Para os casos onde não for possível suporte técnico remoto, o atendimento deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, sendo os custos de alimentação, deslocamento e hospedagem por conta do CONTRATANTE;
- 11.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço de suporte técnico e manutenção durante a vigência do contrato para:
- 11.3.1. Resolução de INCIDENTES;
- 11.3.2. Resolução de PROBLEMAS;
- 11.3.3. Esclarecimento de dúvidas sobre configuração e utilização da solução.
- 11.4. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção e atualização de softwares que compõem a solução ofertada;
- 11.5. Os chamados abertos na CSM deverão receber a seguinte qualificação de natureza:
- 11.5.1. INCIDENTE (falha/reparo): Quando a solução ou parte dela apresentar inoperância ou desvio do comportamento padrão;
- 11.5.2. PROBLEMA (corretiva): Quando o INCIDENTE foi resolvido com o restabelecimento do serviço/funcionalidade (solução de contorno), contudo a causa raiz do INCIDENTE não foi identificada, desta forma, é necessário identificar a causa raiz;
- 11.5.3. (PROBLEMA) para que o INCIDENTE não se repita; IMPORTANTE: um PROBLEMA só poderá ser aberto após o restabelecimento do serviço/funcionalidade quando a sua origem for um INCIDENTE;
- 11.5.4. SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO: Quando for necessário acionamento para solicitação de alterações de configuração, parametrizações, customizações, novas funcionalidades, melhorias nos serviços, e outras atividades que não se qualificam como INCIDENTE, PROBLEMA ou DÚVIDA;
- 11.5.5. DÚVIDA: Quando colaboradores da CONTRATADA precisam de auxílio para elucidar dúvidas técnicas ou operacionais da solução.
- Para todos os acionamentos do CONTRATANTE para a CONTRATADA, deverá ser gerado um chamado por meio da central de atendimento, que servirão como referência para consultas futuras e gerenciamento do contrato de serviços. O chamado deverá conter as seguintes informações:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- 11.6.1. Data, hora e minuto da abertura do chamado;
- 11.6.2. Nome completo do solicitante do CONTRATANTE;
- 11.6.3. Natureza do chamado;
- 11.6.4. Número do protocolo;
- 11.6.5. Estimativa de atendimento.
- 11.6.6. Nome completo e contato do responsável pelo atendimento na CONTRATADA;
- 11.6.7. Para cada natureza deverá ser respeitado o prazo de atendimento e solução conforme segue na Tabela 1:

Tabela 1 - Prazos para atendimento dos chamados na CSM

Item	Natureza	Tempo de Resposta	Tempo de Solução
01	Incidente	01 hora	04 horas
03	Solicitação de Serviço	02 horas	10 horas
04	Dúvida	04 horas	10 horas

12. REQUISITOS DE DISPONIBILIDADE DA SOLUÇÃO

- 12.1. Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados;
- 12.2. Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço deverá ser inferior a 0h45min (zero horas e quarenta e cinco minutos);
 - 12.2.1. A contabilização do tempo de indisponibilidade deverá ser mensal não cumulativa;
 - 12.2.2. Serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço para contabilização do tempo de indisponibilidade, incluindo as paradas programadas;
 - 12.2.3. Não serão consideradas para fins de contabilização de indisponibilidades, interrupções de acesso aos serviços, cuja causa seja de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 12.3. A solução deverá possuir mecanismos que possibilite a qualquer tempo o CONTRATANTE visualizar o status de disponibilidade dos serviços contratados.

13. QUANTITATIVOS E CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 13.1. O contrato será para fornecimento, implementação, capacitação e suporte técnico de até 50.000 (cinquenta mil) licenças de uso exclusivamente educacionais. Prazo de disponibilização mínimo das contas deverá ser de 60 (sessenta) meses. O prazo para execução dos serviços de implantação, capacitação e suporte técnico não pode ultrapassar 12 (doze) meses.
- 13.2. A quantidade de uso será mediante necessidades e solicitações da CONTRATANTE durante a vigência do contrato, sendo as quantidades informadas estimativas de consumo, não cabendo qualquer compromisso de contratação pelo CONTRATANTE.
- 13.3. A proposta comercial para fornecimento, implementação, capacitação e suporte técnico dos serviços especificados neste edital deverá conter no mínimo as seguintes informações da solução proposta:
 - 13.3.1. Descrição do tipo de usuário;
 - 13.3.2. Descrição do desenvolvedor da solução proposta;
 - 13.3.3. Descrição detalhada do modelo e referencial técnico (Tipo de produto que atenderá determinado tipo de usuário) da solução proposta;
 - 13.3.4. Quantidade de contas que poderão ser consumidas durante a vigência do contrato;
 - 13.3.5. Valor unitário mensal em moeda nacional (R\$) para fornecimento, implementação, capacitação e suporte técnico das contas;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



13.3.6. Valor total global anual em moeda nacional (R\$) produto da soma do fornecimento, implementação, capacitação e suporte técnico de todas as contas;

13.4. A capacitação a ser ministrada pela CONTRATADA deverá adequar-se ao nível de conhecimento dos alunos, promovendo seu desenvolvimento nos conteúdos propostos.

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que já realizou esse tipo de capacitação anteriormente e documento que comprove sua administração de outros domínios educacionais com pelo menos 30.000 (trinta mil) contas ativas.

13.6. Apresentar, no mínimo, 04 (quatro) profissionais com certificados em Educadores Nível 1 e, no mínimo, 01 (um) profissional com certificado em Educador Treinador e, no mínimo 01 (um) técnico certificado em implantação vinculados ao Domínio da Licitante.

13.7. As despesas com deslocamento, alojamento e alimentação dos profissionais envolvidos e devidamente credenciados e certificados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.8. A proposta deve conter, no mínimo, o preenchimento do seguinte quadro:

Descrição dos Serviços	Valor Mensal e Unitário	Nome, CPF e Nível de Certificação
Implantação e fornecimento de até 50.000 contas. Capacitação Técnica e Pedagógica. Suporte Técnico	Valor mensal dos serviços descritos em moeda nacional.	Para cada um dos serviços cotados disponibilizar informação do profissional Responsável;
Valor Global para mínimo de 12 meses	Valor global dos serviços descritos em moeda nacional.	Apresentar o Nome do Provedor dos serviços em Nuvem.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PRAZO DE ENTREGA

As ações previstas serão desenvolvidas ao longo de 2019 e 2020, a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRAZO
1	Implantação, Liberação do Acesso e Logins para utilização de licenças do aplicativo de gestão pelo período de 24 meses	Imediatamente após assinatura do contrato
2	Capacitação dos usuários (Presencial e Online) para utilização da plataforma	Data a ser definida com o fornecedor após assinatura do contrato
3	Suporte técnico e Manutenção da Plataforma	Durante 24 meses sem custo adicional

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, Morada Nova, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, representada por _____, portador(a) CPF nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____, disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Municipal nº 002 de 22 de Janeiro de 2015 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de Empresa especializada para: **LOTE** ___ - _____, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote de R\$ _____ (_____), distribuídos da seguinte forma. **(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº _____ - _____, Elemento de Despesa: _____ - _____, sub elemento de despesa: _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação

Fl. 85

Morada Nova - Ce

_____, referente ao Orçamento Municipal do exercício de 20___, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMMN.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá um prazo de vigência até _____, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E SUBCONTRATAÇÕES DO CONTRATO

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

6.6. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.

6.7. A Proponente vencedora da licitação, poderá subcontratar os serviços, objeto deste certame, até o limite admitido pela administração, com a anuência prévia da Gestora do Contrato, e em pleno cumprimento do art. 72 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

6.7.1. Não poderá ser subcontratada pessoa jurídica que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

6.8. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, que exigirá contrato firmado entre a vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE.

6.8.1. Da solicitação prevista no item acima, constará expressamente que a contratada é a única responsável por todos os serviços executados pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

6.9. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

6.9.1. Neste contrato deverá estar expresso que a CONTRATADA é a única responsável por todos os serviços executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação.

6.10. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



6.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

Parágrafo Único: vale salientar que as cláusulas referentes à **subcontratação** terão efeito apenas para os lotes de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- Os serviços deverão ser executados nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE (serviços a serem implantados) **serão desenvolvidas ao longo de 2019 e 2020**, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço.

7.1.1. - Caso a empresa vencedora do certame não tenha empresa ou filial na sede do município de Morada Nova, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato de acordo com o que se pede na cláusula 7.1.

7.2- Os serviços executados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.

7.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos serviços entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada e de acordo ao solicitado no Termo de Referência. Caso o serviço entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

7.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o serviço que vier a ser recusado.

7.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.6.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.8.1. Não produziu os resultados acordados;

7.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.9. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

AV. MANOEL CASTRO, Nº. 726 - CENTRO - MORADA NOVA - CEARA- CEP 62940.000

CNPJ 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br. FONE: (88) 3422.1381



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

8.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

8.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

8.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

8.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

8.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

8.7 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, ou na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis ou impeditivos da execução do ajustado, ocorridos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
----------	------------------------------



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	8. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 9. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	11. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 12. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	13. Advertência 14. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	16. Advertência; 17. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 18. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	18. Advertência 19. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	21. Advertência 22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 23. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital [quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico] durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
Fl. 89
Morada Nova - Ce

XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	24. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	27. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 28. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 29. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 33. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. 35. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
FL. 90
MORADA NOVA - CE

administrativo;	44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

9.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

9.5. O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

9.5.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

9.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste edital.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



10.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela administração pública municipal;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

11.15. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



- 11.16. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE
- 11.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 11.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 11.21. Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I, na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Deixar de iniciar os serviços por período superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços;
- b) Executar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução dos serviços;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação de serviços sem a expressa autorização da Contratante;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, e recebido, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

13.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

13.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Prefeitura Municipal de Morada Nova/CE, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados, e devidamente recebidos.

13.5. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de MORADA NOVA - Ce, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MORADA NOVA - CE, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF N.º _____

2. _____

CPF N.º _____

Q



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2019 - SEDUC

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

_____, ____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

e



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2019 - SEDUC

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____ declara, em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2019 - SEDUC**, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Decreto Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

_____, ___ de _____ de 20__.

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VII (*)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O
MUNICÍPIO DE MORADA NOVA.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2019 - SEDUC

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____, da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de Morada Nova.

_____, ____ de ____ de 20__

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ - _____
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de _____

Aos ___ dias do mês de _____ de 20___, na sede do Paço Municipal, na sala da Comissão de Licitação, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico Nº _____ do respectivo resultado homologado, publicado na imprensa Oficial e Disposta no Flanelógrafo do Paço Municipal em ___/___/20___, conforme Lei Municipal nº 1.582 de 22 de Dezembro de 2011, que vai assinada pelo Gestor do Contrato, Sr.(a) _____, Secretário(a) de _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, e pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, Sr.(s) _____, representantes legal(is) das empresa(s) _____, inscrita(s) com o CNPJ nº _____, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se no edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA SRP Nº _____ - _____, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterados pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores - Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto Municipal nº 002 de 22 de Janeiro de 2015 e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas na presente ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando **FUTURA E EVENTUAL contratação** para _____, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do edital, para o período de 12 (doze) meses do edital de Pregão Eletrônico acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá a Secretária de _____ o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar à Secretaria Gestora do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Parágrafo Segundo- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Competirá à Secretaria Gestora do Contrato o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Caberá à Secretaria Gestora do Contrato as atribuições que lhe são conferidas conforme as Legislações vigentes que regem este procedimento.

Parágrafo Terceiro - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens/serviços ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas ao Município de Morada Nova sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- h) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.
- i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;
- j) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;
- k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- l) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)e/ou o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 65, §1º.

O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 01 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO E/OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As aquisições/serviços dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre à Secretaria Gestora do Contrato e os participantes/interessados (fornecedores).

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DO PAGAMENTO

- 1- Os serviços deverão ser executados nos locais a serem definidos pela SECRETARIA REQUISITANTE, (serviços a serem implantados) serão desenvolvidas ao longo de 2019 e 2020, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço.
 - 1.1. – Caso a empresa vencedora do certame não tenha empresa ou filial na sede do município de Morada Nova, a mesma terá que ter representação no município para desempenhar o contrato de acordo com o que se pede na clausula 1.
- 2- Os serviços executados pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor.
- 3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos serviços entregues com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada e de acordo ao solicitado no Termo de Referência. Caso a mercadoria/serviços entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- 4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o serviço que vier a ser recusado.
5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.
 - 6.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 8.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
9. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**



10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não mantiver a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	10. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 11. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato ou da vigência da ata de registro de preços.	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	13. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 14. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	15. Advertência 16. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Comissão de Licitação
Fl. 105
Morada Nova - CE

	Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	19. Advertência; 20. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	20. Advertência 21. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	24. Advertência 25. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 26. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital <u>(quando da utilização da Modalidade de Pregão Eletrônico)</u> durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	26. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 27. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	30. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 31. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 32. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com a PMMN pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o município de Morada Nova por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	34. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 2 (dois) anos. 35. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	36. Impedimento de licitar com a PMMN por, no mínimo, 1 (um) ano. 37. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



	executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da PMMN, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade
XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	47. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 48. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	45. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 46. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	47. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 48. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da PMMN que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PMMN, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a PMMN, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMMN ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do Município de Morada Nova, a ser informada da lavratura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Morada Nova, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SIGNATÁRIOS

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Secretaria de _____
Prefeitura Municipal de Morada Nova
CONTRATANTE

REPRESENTANTE
EMPRESA _____



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



ANEXO IX - MAPA DE PREÇOS (RESULTADO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PP-_____ - SRP

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: Secretaria de _____.

OBJETO: Seleção de melhor proposta para a futura contratação de Empresa especializada para **LOTE I** - Implantação e suporte técnico de domínio web educacional com infraestrutura de mensageria, comunicação unificada, logística de sala de aula, capacitação e acompanhamento de técnicos, professores e gestores educacionais para uso das ferramentas no processo de ensino e aprendizagem, facilitando o planejamento e acompanhamento do dia a dia das escolas da Rede Municipal de Ensino, deste Município. Essa solução precisa ter como base a Computação em Nuvem na modalidade de Software como Serviço (SaaS), conforme condições e exigências desta solicitação, em conformidade ao Projeto Básico Anexo I deste Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote.

LOCAL DO PREGÃO: Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morada Nova, situada à Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, Morada Nova, Ceará.

LOTE _____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS	UNID	QTE.	VL. UNIT.	VL. GLOBAL
1				XXXXX	XXXXXXXX
2				XXXXX	XXXXXXXX

Proponente:

CNPJ nº:

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____).

SIGNATÁRIOS:

Secretaria de _____
Prefeitura Municipal de Morada Nova
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

EMPRESA _____

(Handwritten signature)